# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

#### PARECER JURÍDICO Nº 234/2022

# Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

- Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa dispor sobre a criação de cargos e funções de confiança no quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que tratam a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.
- No que tange à competência legislativa, é de se notar que o projeto trata de organização administrativa, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.
- Por outro lado, no tocante à iniciativa, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo Prefeito (art. 47, inciso II, d, da LOM).
- Noutro giro, sob o prisma da espécie normativa utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei complementar, por se tratar de matéria prevista no art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
- Diante do exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.
- 6. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para leitura no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação

### CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

#### PARECER JURÍDICO Nº 234/2022

(art. 58, do RI) e à **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 59, do RI) para emissão de parecer.

- 7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **3/5 (três quintos)** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).
- 8. Havendo **pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

9. Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 17 de outubro de 2022.

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador